J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.03.23 16:36:58 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Rtirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000243

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos X e XXIX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a Portaria n° 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos Municipais n.º 08 e 09 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todo o comércio varejista, atacadista, arenas esportivas, estabelecimentos que pela natureza do serviço exigem a aglomeração de pessoas, para desenvolvimento das atividades, instaladas neste Município de Retirolândia-Ba no lapso de 24/03/2020 a 07/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos, revenda de botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000243
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Combustíveis, Farmácias, Funerárias, borracharias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Veterinárias.

§ 2º Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no caput do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 3º As indústrias, instaladas neste Município, deverão, além de seguir o quanto determinado nos Decretos Municipais 08/2020 e 09/2020, sujeitar-se ao quanto determinado na medida provisória nº 927/2020 do Governo Federal.

Art.2º Fica determinado o fechamento de todos os bares, restaurantes e lanchonetes existentes no Município de Retirolândia/BA, desde a presente data, 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.

§ 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas, que as comercialize.

§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

§ 3º As obras em curso neste município ficam suspensas enquanto perdurar a crise pandêmica.

Art. 3º Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adoradas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II- Quarentena.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000243
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavirus;

II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

Art. 4º O acesso aos velórios, cortejos e sepultamentos fica limitado, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Parágrafo único Não será permitida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre os presentes.

Art. 5º Ficam proibidos, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a circulação e o ingresso no Município de Retirolândia-Ba, de qualquer transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 6º Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Retirolândia-Ba, bem como os veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 7º Os prestadores de serviço de transporte público municipal deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus, vans e congêneres.

Art. 8º Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi a passageiros.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000243
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega em domicílio) pelo serviço de Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 9º Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas, equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 10º Fica determinada à Guarda Municipal, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavirus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 11º A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei n° 2848/40.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavirus, através dos Decretos nºs 08/2020 e 09/2020 e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 10º deste Decreto solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,
RETIROLÂNDIA - BA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000243
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br